



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00610072.000359/2019-82

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2019

PROCESSO: 00610072.000359/2019-82.

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA OITAVA ROSADO.

DO OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780931, passando, assim, à seguinte redação:

- a. CLÁUSULA QUINTA - item 5.1 "b" - Retirar o texto: **Núcleo Estadual de Nefrologia;**
- b. CLÁUSULA SEXTA - item 6.2 - Suprimir o texto "**Serviço de Nefrologia**" e substituir por "**Serviço de Diagnóstico e Imagem**"; e
- c. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE:

(...)

5.1 - PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS

b) *Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pela Complexo Estadual de Regulação, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO

(...)

6.2 - *A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.*

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 - Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após visar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde – CPCS para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente.

15.2 - Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretária de Estado da Saúde Pública- SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

15.3 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC).

15.4 – A servidora Patrícia de Souza Silva, matrícula nº 228.441-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 18/08/2021, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10820168** e o código CRC **E8748755**.

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 453/2021 - PROCESSO 00610081.000876/2021-67-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e KEILA BELARMINO TORRES DE ARAÚJO.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 3.060,79.
PERÍODO: 29/04/2021 a 28/04/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), KEILA BELARMINO TORRES DE ARAÚJO.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 454/2021 - PROCESSO 00610081.000877/2021-10-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MONALISA STEFANY MARTINS DA SILVA.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 3.060,79.
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/05/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), MONALISA STEFANY MARTINS DA SILVA.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 451/2021 - PROCESSO 00610081.000872/2021-89-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e TALITA ARAÚJO DE SOUZA.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 3.060,79.
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/05/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), TALITA ARAÚJO DE SOUZA.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 450/2021 - PROCESSO 00610081.000870/2021-90-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e DEBORA RENATA COELHO GARCIA.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 3.060,79.
PERÍODO: 28/04/2021 a 27/04/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), DEBORA RENATA COELHO GARCIA.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 449/2021 - PROCESSO 00610081.000867/2021-76-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MARILIA DE SOUSA MORAIS.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.
VALOR: R\$ 3.060,79.
PERÍODO: 30/04/2021 a 29/04/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), MARILIA DE SOUSA MORAIS.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 456/2021 - PROCESSO 00610081.000882/2021-14-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RENATA MORAIS DA SILVA.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de COPEIRA.
VALOR: R\$ 1.463,00.
PERÍODO: 03/05/2021 a 02/05/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), RENATA MORAIS DA SILVA.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 468/2021 - PROCESSO 00610081.000895/2021-93-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e RAPHAELLE BATISTA DE OLIVEIRA ESTEVAM

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICA EM RADIOLOGIA.
VALOR: R\$ 1736,28.
PERÍODO: 03/05/2021 a 02/05/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), RAPHAELLE BATISTA DE OLIVEIRA ESTEVAM.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 460/2021 - PROCESSO 00610081.000883/2021-69-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e TAMILLYS KAROLINE DE ASSIS.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICA.
VALOR: R\$ 3.060,79.
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/05/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), TAMILLYS KAROLINE DE ASSIS.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - CGTES
EXTRATO DO CONTRATO 469/2021 - PROCESSO 00610081.000888/2021-91-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e LARYSSA MEDEIROS DE FARIAS BEZERRA.
OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICA BIOCÍMICA.
VALOR: R\$ 3.060,79.
PERÍODO: 04/05/2021 a 03/05/2022*
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), LARYSSA MEDEIROS DE FARIAS BEZERRA.
Natal, 20 de agosto de 2021.
*Retificado por incorreção

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2019. PROCESSO: 00610072.000380/2019-88. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. INSTRUMENTO: Contrato nº 31/2019. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA - MEDIMAGEM. OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780931, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia: CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS: Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAP, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO. A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPSC para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública- SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). A servidora Patrícia de Souza Silva, matrícula nº 228.441-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93
Natal/RN, 18 de agosto de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO: 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 33/2019 PROCESSO: 00610072.000379/2019-53. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2019. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL.

OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780749, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia: CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAP, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO. A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPSC para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública- SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). O servidor Derikson Felipe Campelo da Silva, matrícula nº 228436-7, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93
Natal/RN, 18 de agosto de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO: 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2019. PROCESSO: 00610072.000359/2019-82. MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2017. INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA OITAVA ROSADO. OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780931, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia: CLÁUSULA SEXTA - item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO 6.2 - A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPSC para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública- SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto